

## REGIME JURÍDICO-INSTITUCIONAL DO MÉXICO

O ordenamento jurídico máximo do México é a Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos (CPEUM). Segundo ela, é vontade do povo mexicano constituir-se em uma república representativa, democrática, federal, composta de estados livres e soberanos em tudo o que diz respeito a seu regime interno, mas unidos em uma federação estabelecida segundo os princípios da própria Constituição. Os estados têm como base de sua divisão territorial e de sua organização política e administrativa o Município Livre.

No tocante à ordem federal, o Supremo Poder da Federação se divide para seu exercício em:

- Poder Legislativo, depositado no Congresso Geral de natureza bicameral – Câmara dos Deputados e Senado. Por sua importância para o tema deste relatório, destaca-se a existência da Auditoria Superior da Federação (ASF) como entidade de fiscalização superior da Federação, dependente da Câmara de Deputados (artigos 50 e 79 da CPEUM).

- Poder Executivo, depositado no Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, encarregado da execução das leis expedidas pelo Congresso da União, provendo sua exata observância na esfera administrativa, o qual, para o despacho dos negócios da ordem administrativa, conta com os órgãos da administração pública centralizada – Secretarias de Estado, departamentos administrativos e Conselho Jurídico – e com o auxílio das entidades que compõem a administração pública parastatal – organismos descentralizados, empresas de participação estatal, instituições nacionais de crédito, instituições nacionais de seguros e fiança e fideicomissos públicos (artigos 80; 89 fração I e 90 da CPEUM). Para efeitos deste relatório, cabe destacar que na administração pública federal centralizada está a Secretaria da Função Pública (SFP), responsável pela prevenção, detecção, determinação e punição de atos de corrupção na administração pública federal, aplicando para essa finalidade as disposições previstas na Lei Federal de Responsabilidades Administrativas dos Servidores Públicos (LFRASP).

Poder Judiciário, depositado na Suprema Corte de Justiça, no Tribunal Eleitoral, em tribunais colegiados e unitários de circuito e em júris de distrito, cuja função é dirimir controvérsias nos termos previstos pela própria Constituição, bem como interpretar as leis emanadas do Congresso da União para esses efeitos. Cabe observar que a administração, vigilância e disciplina do Poder Judiciário da Federação, com exceção da Suprema Corte de Justiça da Nação, estão a cargo do Conselho da Judicatura Federal (artigo 94 da CPEUM).

O Estado Mexicano dispõe ainda de órgãos públicos que, devido às funções que realizam, foram dotados de autonomia pela Constituição Federal. Esses órgãos não fazem parte dos Poderes da União, mas, por sua natureza pública, estão sujeitos à estrutura jurídica que lhes é aplicável. É o caso do Instituto Federal Eleitoral (artigo 41, fração III, da CPEUM), da Comissão Nacional dos Direitos Humanos (artigo 102, seção B, da CPEUM) e do Banco do México (artigo 28 da CPEUM).

No que diz respeito à estrutura normativa, o Governo da República realiza um trabalho permanente para manter atualizados os mecanismos que asseguram a prevenção e o combate à corrupção. Destaca-se, neste sentido, a nova LFRASP, cujo propósito fundamental é fortalecer a prevenção de infrações administrativas, apresentando inovações com relação à Lei Federal de Responsabilidades anterior. Essa Lei outorga às autoridades novos instrumentos jurídicos que lhes permitirão exercer de maneira mais eficaz sua competência disciplinar.

Cabe ainda destacar a Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental (LFTAIPG) e seu Regulamento. O principal objetivo dessa lei é implementar uma ferramenta poderosa de combate à corrupção ao fortalecer o sistema de responsabilidades públicas, uma vez que os princípios de transparência e de publicidade postulados por suas disposições se destinam a combater o anonimato no exercício das funções estatais e permite identificar os atos das autoridades, fornecendo tudo o que é necessário para garantir o acesso de toda pessoa às informações em posse dos Poderes da União, dos órgãos constitucionais autônomos e de qualquer outra entidade federal.

Cabe mencionar que, com base no artigo 33 da Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental (LFTAIPG), foi criado o Instituto Federal de Acesso à Informação Pública (IFAI), como órgão da Administração Pública Federal, dotado de autonomia operacional, orçamentária e decisória, encarregado de promover e divulgar o exercício do direito de acesso à informação no nível federal, resolver sobre a negação aos pedidos de acesso à informação e proteger os dados pessoais em poder dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, cuja natureza e funções específicas serão abordadas mais adiante.

Também é pertinente comentar a recente promulgação da Lei do Serviço Profissional de Carreira na Administração Pública Federal (LSPCAPF), ordenamento que, nos termos do artigo 2, prevê a existência do sistema de serviço profissional de carreira como um mecanismo para garantir a igualdade de oportunidades no acesso à função pública com base no mérito e impulsionar o desenvolvimento da função pública para benefício da sociedade. Nesse sentido, o ordenamento em pauta estabelece como princípios fundamentais do sistema do serviço profissional de carreira a legalidade, eficiência, objetividade, qualidade, imparcialidade, equidade e competência por mérito, buscando-se a profissionalização no serviço público, o que permitirá dispor de servidores públicos mais aptos e capazes para o exercício das funções próprias de seus cargos.